



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.523, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a instituição da Feira do Projeto “Praça Viva” e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta Lei cria, oficializa e disciplina o funcionamento da Feira do Projeto “Praça Viva”, que se destina à exposição e à comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos da região norte e sul de Caraguatatuba, a qual ficará instalada na Rua Benedito Cunha de Alvarenga.

**Art. 2º** A Feira do Projeto “Praça Viva” tem por objetivos:

- I – reconhecer, valorizar e fortalecer o artista local;
- II – dar visibilidade à cultura local;
- III – promover espaços públicos com atrações turísticas e culturais, bem como atrair a comunidade local e favorecer o uso e a integração com o ambiente;
- IV – gerar oportunidades de trabalho e renda.

**SEÇÃO I  
DA DIREÇÃO DA FEIRA**

**Art. 3º** A Feira do Projeto “Praça Viva” será dirigida por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução, sendo composta de:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II - um representante dos artesãos expositores, escolhido pelos seus pares;
- III - um fiscal indicado pela Seção de Fiscalização do Comércio da Prefeitura Municipal;
- IV - um representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Compete à Diretoria Executiva:

**I** – elaborar um mapa de distribuição das bancas, atendendo à metragem mínima de 2m x 2m (dois metros por dois metros);

**II** - definir em Regimento Interno:

**a)** os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro;

**b)** o número de artesãos que irão participar da Feira;

**c)** o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida;

**d)** a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;

**e)** a padronização das bancas;

**f)** a propaganda dos trabalhos;

**g)** os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;

**h)** os critérios e forma de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais;

**i)** o período de permanência do artesão visitante;

**j)** os direitos e deveres dos expositores;

**k)** as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;

**l)** definir competências da Comissão Avaliadora, forma de nomeação de seus membros e suas atribuições;

**m)** o que mais entender necessário ao bom funcionamento da Feira.

**III** - manter cadastro de todos os artesãos;

**IV** - emitir identificação de artesão expositor;

**V** - nomear os membros da Comissão Avaliadora, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 2º O Regimento Interno somente será modificado desde que 1/3 dos artesãos participantes do Projeto apresente as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SEÇÃO II  
DOS ARTESÃOS E DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 5º** Considera-se artesão para os efeitos desta Lei, o profissional que detém o conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais e dele participa individual ou coletivamente, que tenham expressão cultural e artística, bem como o que conhece o tratamento e a transformação da matéria prima.

§ 1º O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz.

§ 2º Não será permitida a exposição e/ou comercialização de produtos industrializados e/ou artesanais criados ou produzidos por terceiros não participantes da exposição.

**Art. 6º** Os artesãos podem ser:

I - permanente - aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;

II - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

**Parágrafo único.** O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos no Projeto após atendidas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva em Regimento Interno.

**Art. 7º** Para participar na Feira do Projeto "Praça Viva", o artesão, além da apresentação dos documentos definidos no Regimento Interno, deverá comprovar suas habilidades manuais perante a Comissão Avaliadora especialmente nomeada pela Diretoria Executiva e respeitar os demais dispositivos desta Lei.

§ 1º As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho, quando apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderão participar do Projeto, desde que aprovados pela Comissão Avaliadora.

§ 2º As entidades e os grupos mencionados no parágrafo anterior, deverão apresentar à Diretoria Executiva documento indicativo expedido pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando do cadastramento para participação na Feira.

**Art. 8º** A Comissão Avaliadora será nomeada pela Diretoria Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:

I - o Presidente da Diretoria Executiva da Feira do Projeto "Praça Viva", desde que não seja expositor nesta;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - um representante de cada categoria temática criada pela Diretoria Executiva, indicados pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, podendo ser escolhidos entre expositores das respectivas categorias, desde que não participem da Feira;

III - um representante dos artesãos, eleito em assembleia específica, após publicação de edital no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura, que deverá dispor sobre os requisitos a serem atendidos pelos candidatos, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Presidente da Diretoria Executiva da Feira do Projeto “Praça Viva” também será o Presidente nato da Comissão Avaliadora.

**Art. 9º** Compete à Comissão Avaliadora:

I - definir as características mínimas dos produtos a serem expostos na Feira por categoria, para serem considerados artesanatos;

II - emitir parecer sobre as habilidades manuais e os trabalhos do interessado a participar da Feira;

III - chamar o expositor à reapreciação de suas habilidades, quando entender necessário;

IV - outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Feira.

**Art. 10.** A Comissão Avaliadora, de ofício ou por denúncia de qualquer dos expositores, poderá deslocar-se à oficina do artesão para comprovar a regularidade dos produtos e a sua elaboração segundo os dispositivos desta Lei.

§ 1º A visita à oficina poderá ocorrer sem prévio aviso e o apurado na vistoria será sempre reduzido a termo.

§ 2º A recusa de permissão de vistoria na oficina implicará a confissão de irregularidade na elaboração dos produtos pelo artesão responsável.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I**

**DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** A Seção de Fiscalização do Comércio expedirá o competente alvará de funcionamento.

§ 1º O alvará terá validade por um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

§ 2º Terão preferência na renovação do alvará de funcionamento:

I - os artesãos cadastrados e em plena atividade;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - os artesãos que já participaram da Feira e se afastaram por motivo relevante;

III - os artesãos cujas técnicas demonstrem maior criatividade e sejam inéditas na Feira.

§ 3º O artesão poderá gozar do benefício mencionado no parágrafo anterior, desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência do último alvará de funcionamento.

§ 4º Será permitido ao artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, ainda que de caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Diretoria Executiva.

**Art. 12.** A fiscalização da Feira será exercida pela Seção de Fiscalização do Comércio, pela Diretoria Executiva e pela Comissão Avaliadora, cada qual em seu âmbito de competência.

**SEÇÃO II  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 13.** Fica proibida a venda de qualquer peça que não seja considerada artesanal, de acordo com a definição estipulada pela Comissão Avaliadora ou para a qual o artesão não esteja devidamente autorizado pela Seção de Fiscalização do Comércio.

**CAPÍTULO III  
DOS TRIBUTOS**

**Art. 14.** Para a exposição e comercialização na Feira do Projeto "Praça Viva" o interessado deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, os tributos devidos para a categoria feirante, para posterior expedição do alvará de funcionamento pela Seção de Fiscalização do Comércio.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** As infrações definidas na presente Lei serão passíveis das seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão por 1 (um) mês; e,
- III - cancelamento da licença.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 16.** A penalidade aplicada será registrada no prontuário cadastral do artesão.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades assegurar-se-á ao artesão o processo próprio e o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na omissão da Lei, a fiscalização se norteará pelas normas comuns que regem as atividades de comércio e sua regulamentação própria.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de julho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/08/2020  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO IV Nº 342